

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

TERMORATIF-GP - 532021  
( relativo ao Processo 421282020 )  
Código de validação: 3BE60F5618

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação em favor da Sra. MARIA DO SOCORRO NERES OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 027754352004-0 – SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 250.323.803-34, no valor mensal de R\$ 4.086,47 (quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo no período de 60 (sessenta) meses, o valor total de R\$ 245.188,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, visando a locação do imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, 985 – Centro, Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, cuja ocupação destina-se ao funcionamento das instalações do Fórum de São Pedro da Água Branca (MA), conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 42128/2020.

À Divisão de Contratos e Convênios, para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 24 de maio de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/05/2021 15:51 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 29872021  
( relativo ao Processo 421282020 )  
Código de validação: 002A8D2095

Requerente: Diretoria Administrativa  
Assunto: Locação de Imóvel - Contrato

Trata-se de processo administrativo, em que a Diretoria Administrativa, solicita a celebração de contrato de locação de imóvel, entre este Egrégio Tribunal de Justiça e a Sra. MARIA DO SOCORRO NERES OLIVEIRA, situado na Avenida Tancredo Neves, 985, Centro, São Pedro da Água Branca/Maranhão, cuja ocupação destina-se ao funcionamento das instalações do Fórum de São Pedro da Água Branca/MA.

Para instrução dos autos foram anexados: a) certidão negativa de IPTU relativo ao imóvel; b) Documentos do proprietário e declaração de não-parentesco; c) certidões de regularidade fiscal/trabalhista; d) Aceite do proprietário para contratação; e) Parecer Técnico.

Consta no autos, o Laudo de Avaliação de Imóvel, emitido pela Divisão de Obras e Serviços onde foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado" e "Método de Custo de Reprodução Atual", bem como foram avaliadas benfeitorias e desvalorização da edificação, onde concluiu-se: "o valor do imóvel poderá ficar no máximo em R\$ 4.324,48 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor que poderá variar de acordo com a negociação".

Para tanto, consta informação da contraproposta da proprietária Maria do Socorro Neres Oliveira, onde o valor ofertado é R\$ R\$ 4.086,47(quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Na oportunidade, a Diretoria de Engenharia de Obras e Serviços, por meio do PARECER TÉCNICO, ficou constatado que o imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, n.º 985, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, é o que melhor ATENDE aos pré-requisitos básicos necessários para abrigar o Fórum daquela cidade.

A Coordenadoria de Orçamento (DESPACHO CO 7252021), informou a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, que submeteu à análise da Assessoria Jurídica.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, opinando favoravelmente pela formalização do Contrato, além de ter aprovado a minuta contratual constante dos autos. (PARECER-AJP 9542021).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de dispensa de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 12382082.

É o relatório.

Decido.

Quanto à contratação, a utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

A referida norma prevê, entretanto, exceções à aplicação de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Dentre as hipóteses expressas na lei, destacamos o que consta no art. 24, X, *verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Tais critérios são plenamente perceptíveis no caso em apreço, vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços, bem como foi atestada a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, após emissão de laudo de avaliação da Diretoria de Engenharia.

Do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a Sra. MARIA DO SOCORRO NERES OLIVEIRA, situado na Avenida Tancredo Neves, 985, Centro, São Pedro da Água Branca/Maranhão, cuja ocupação destina-se ao funcionamento das instalações do Fórum de São Pedro da Água Branca/MA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 4.086,47 (quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo no período da locação, o valor total de R\$ 245.188,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

À Coordenadoria de Finanças, para empenho.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2021 12:26 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

